

DELIBERAÇÃO

4.6 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CORRELHÃ – Aprovação da versão final. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, revogar a deliberação de Câmara de 07 de fevereiro de 2023. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, declarar a inexistência de participações relativas a Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã, durante o período de Discussão Pública; divulgar os resultados da Discussão Pública, nos termos previstos no n.º 6, do artigo 89.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua versão mais recente. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, aprovar a versão final da Proposta de Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã e submetê-la à apreciação, discussão e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 90.º do RGIGT. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “Exige-se uma revisão do PDM quanto antes. Ademais, lamenta-se que a Câmara Municipal se refugie nestes subterfúgios da lei para adiar o que é para nós essencial. Tal como nos dias 22 de março e 18 de outubro de 2022, bem como no dia 7 de fevereiro de 2023, o voto é contra”.

Reunião de Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2023.


A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

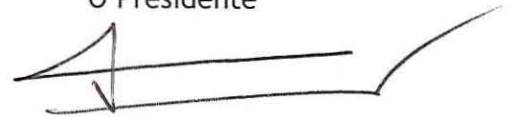


Sofia Velho/Dra.

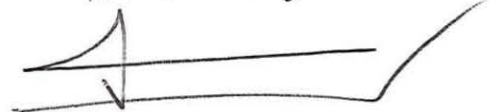
Parecer:

Despacho:


À Reunião de Câmara Pública
Cópia aos Srs. VEREADORES
O Presidente



15/02/2023



INFORMAÇÃO N.º 1.

DATA: 13/02/2023

DE: Susana Zamith

PARA: Sr. Presidente

CC:

ASSUNTO: Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã: Aprovação e
submissão da versão final da proposta de alteração à Assembleia
Municipal

Informação:

Em reunião pública de 18/10/2022, a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da Alteração ao PU da Correlhã, pelo período de 20 dias úteis.

A abertura do período de Discussão Pública foi publicada em Diário da República, 2.^a serie, através do Aviso n.º 22544/2022, de 24 de novembro de 2022, tendo o período

de Discussão Pública decorrido entre os dias 5 de dezembro de 2022 e 2 de janeiro de 2023.

A Proposta de Alteração ao PU da Correlhã esteve disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, na página Internet do Município de Ponte de Lima, bem como na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, não tendo sido rececionadas quaisquer participações relativas à mesma.

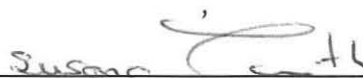
Concluída a fase de Discussão Pública, o presente procedimento encontra-se em condições de avançar para a fase de divulgação dos resultados da Discussão Pública e elaboração da versão final da Proposta de Alteração ao PU da Correlhã para submissão a aprovação pela Assembleia Municipal.

Face à ausência de participações durante o período de Discussão Pública, recomenda-se a elaboração a Declaração de inexistência de participações relativas à Alteração ao PU da Correlhã durante o período de Discussão Pública, para efeitos de divulgação dos resultados da Discussão Pública, e acompanhamento da versão final do plano.

Pelo exposto, propõem-se que a presente informação e documentos em anexo sejam presente à Câmara Municipal para que delibere:

1. Emitir Declaração de inexistência de participações relativas à Alteração ao PU da Correlhã, durante o período de Discussão Pública;
2. Divulgar os resultados da Discussão Pública, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 89º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua versão mais recente;
3. Aprovar a versão final da Proposta de Alteração ao PU da Correlhã e submete-la à Assembleia Municipal para aprovação, para efeitos do previsto no n.º 1, do artigo 90º do RGIGT;
4. Após a aprovação da Assembleia Municipal deverá proceder-se ao envio da Alteração ao PU para publicação em Diário da República e depósito legal.

À consideração superior,



/Susana Zamith /

ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CORRELHÃ

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA



O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Ponte de Lima, consubstancia o Relatório de Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã, nos termos e para efeitos do n.º 1 e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT).

O Plano de Urbanização da Correlhã foi aprovado pela Assembleia Municipal em reunião ordinária de 10 de setembro de 2004, ratificado em reunião ordinária de 27 de abril de 2007 e publicitado no Diário da República 2ª Série de 29 de abril pela Declaração n.º 167/2008. Posteriormente, foi sendo sucessivamente alterado, pelo Aviso (extrato) n.º 7888/2012, de 6 de junho, Aviso (extrato) n.º 13965/2018, de 28 de setembro e Aviso (extrato) n.º 6022/2020.

No decurso da execução e da gestão urbanística do PU da Correlhã, foram detetadas situações pontuais em que as suas disposições revelaram alguma desadequação à realidade atual, que por conterem algumas especificidades, que criam dificuldades à gestão urbanística sem que isso traga nenhuma vantagem para o interesse público e o ordenamento de território, sendo neste âmbito que a sua alteração se processa.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O processo de Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã desenvolve-se nos termos do definido nos artigos 76.º, 115.º e 119.º do RJIGT que abaixo transcreve:

“Artigo 76.º - Elaboração

1 – A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da câmara municipal.

2 – (...)

3 - Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares (...).”

“Artigo 115.º - Dinâmica

1 – Os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

2 – A alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre:

- a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;
- b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;
- c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.

(...)"

"Artigo 119.º - Procedimento

1 – As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos, no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação (...)"

2. PROCEDIMENTO DA ALTERAÇÃO

A Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou a 22 de março de 2022 o início do processo de elaboração da alteração ao PU, compreendendo, numa 1.ª fase, a publicação no Diário da República (2ª série) e divulgação nos órgãos de comunicação social e página da internet dessa intenção, a que se segue um período de audiência prévia dos interessados com um prazo de 15 dias para se pronunciarem, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, a presente alteração do PU da Correlhã é qualificada como não suscetível de prever a probabilidade de produção de efeitos significativos no ambiente e, como tal, considera-se estarem reunidas as condições para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica.

Efetivamente, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, através do seu artigo 120º relativo á Avaliação ambiental, determina que "as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente".

As alterações propostas são pontuais, incidindo apenas no conteúdo regulamentar do PU, não sendo suscetíveis de gerar efeitos significativos no ambiente.

4. PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

4.1 Período Estabelecido

Com o objetivo de informar os cidadãos e estimular o seu envolvimento neste processo, a abertura deste período e o respetivo modo de participação foram difundidos, das seguintes formas:

- Aviso n.º 9572/2022 publicado em Diário da República, 2ª série de 11 de maio de 2022 - divulga a determinação do início do procedimento de alteração do PU e procede ao início do período de participação pública preventiva.
- Publicação no Jornal Alto Minho -n.º. 1586, de 18 de maio de 2022 – Aviso da Deliberação de alteração do PU, com indicação do período de participação pública.



- Afixação do Aviso da Deliberação de alteração do PU, com indicação do período de participação no Gabinete de Atendimento ao Município do Município de Ponte de Lima.
- Página eletrónica do município – Aviso da Deliberação de alteração do PU, com indicação do período participação pública.
- Plataforma colaborativa de gestão territorial

No período previsto para a participação pública não se registou nenhuma sugestão ou solicitadas informações por parte de quaisquer interessados participação.

5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO AO PLANO

A presente proposta de alteração ao PU seguiu os trâmites do RJIGT sendo a sua elaboração determinada por Deliberação de Câmara, à qual se seguiu o período de participação, cuja abertura foi publicada em Diário da República pelo Aviso n.º 9571/2022 em 11 de maio e divulgada através da comunicação social, no sítio da internet da Câmara Municipal e PCGT, não se obtendo qualquer sugestão ou pedido de informação.

A Proposta de Alteração ao Regulamento do PU, foi disponibilizada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), com o registo de Processo n.º 873.

A CCDR-N emitiu o parecer com referência OF_ESRB_GS_11238/2022, ao abrigo do artigo 86º do RJIGT, por remissão ao artigo 119º do Decreto-Lei n.º. 80/2015, de 14 de maio, que se anexa.

As alterações propostas são pontuais incidindo apenas em conteúdos regulamentares do PU, especificamente nos artigos 17º, 18º, 20º, 21º, 23º, 24º e 26º.

PU em vigor	Proposta de Alteração ao RPU
<p style="text-align: center;">Artigo 17º</p> <p>Área de Equipamentos de Utilização Coletiva</p> <p>1 -</p> <p>2 -</p> <p>3 - Consideram-se que, para efeitos de aplicação deste regulamento, nas áreas assinaladas na Planta de Zonamento como equipamentos de utilização coletiva deve ser garantido, pela Câmara Municipal, o estabelecimento do programa, dos procedimentos e das condições necessárias à prossecução de cada proposta.</p> <p>4 -</p> <p style="text-align: center;">Artigo 18º Definição</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 17º</p> <p>Área de Equipamentos de Utilização Coletiva</p> <p>1 -</p> <p>2 -</p> <p>3 - Considera-se que, para efeitos de aplicação deste regulamento, à construção equipamentos de utilização coletiva isenta-se o cumprimento dos critérios de edificabilidade previstos em classe de solo urbano, aplicando-se apenas os seguintes:</p> <p>a) Cércea máxima de piso mais um piso ou equivalente. A alteração pontual da cércea poderá ser autorizada pelo Município, quando devidamente justificada do ponto de vista dos requisitos técnicos, da solução arquitetónica e da inserção urbanística;</p> <p>b) Afastamentos mínimos de 6,00 m às propriedades confinantes, e de 5,00 m às vias públicas. Considerando-se para o efeito o afastamento mínimo de 5,0 m das construções ao limite da parcela de terreno confinante com a via pública;</p> <p>c) Nos terrenos confinantes com Estradas Nacionais, deve cumprir com os afastamentos previstos na legislação específica.</p> <p>4 -</p> <p style="text-align: center;">Artigo 18º Definição</p>

<p>As áreas assinaladas na planta de zonamento como Tipo 1, são áreas residenciais de Habitação Dispersa, nas quais é permitido o uso residencial e, o uso agrícola e florestal, desde que compatíveis com o uso residencial.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 20º</p> <p style="text-align: center;">Requisitos específicos de edificabilidade</p> <p>1 — Considera -se como requisitos específicos de edificabilidade nas áreas do Tipo 1:</p> <p>a)</p> <p>b)</p> <p>c)</p> <p>2 —</p> <p style="text-align: center;">Artigo 21.º</p> <p style="text-align: center;">Definição</p> <p>As áreas assinaladas na planta de zonamento como Tipo 2, são áreas residenciais a consolidar, sendo permitido, para além do uso residencial,</p>	<p>As áreas assinaladas na planta de zonamento como Tipo 1, são áreas residenciais de Habitação Dispersa, nas quais é permitido o uso residencial, uso de equipamentos de utilização coletiva e, o uso agrícola e florestal, desde que compatíveis com o uso residencial.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 20º</p> <p style="text-align: center;">Requisitos específicos de edificabilidade</p> <p>1 – Considera -se como requisitos específicos de edificabilidade nas áreas do Tipo 1:</p> <p>a)</p> <p>b)</p> <p>c)</p> <p>2 —</p> <p style="text-align: center;">Artigo 20º- A</p> <p style="text-align: center;">Requisitos específicos de edificabilidade para equipamentos de Utilização Coletiva nas áreas do Tipo 1</p> <p>Aos equipamentos de Utilização Coletiva aplica-se o disposto no n.º 3, do artigo 17.º, estando isentos do cumprimento dos restantes requisitos específicos de edificabilidade.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 21º</p> <p style="text-align: center;">Definição</p> <p>As áreas assinaladas na planta de zonamento como Tipo 2, são áreas residenciais a consolidar, sendo permitido, para além do uso residencial, o uso comercial e de serviços, uso de equipamentos de</p>
--	--

o uso comercial e de serviços e o uso industrial desde que compatíveis com o uso residencial.

Artigo 23º

Requisitos específicos de edificabilidade

1 — Considera -se como requisitos específicos de edificabilidade nas

áreas do Tipo 2:

- a)
- b)
- c)
- 2 -
- 3 -

Artigo 24º

Definição

As áreas assinaladas na Planta de Zonamento como Tipo 3, são áreas residenciais a estruturar, sendo permitido, para além do uso residencial, o uso comercial e de serviços e o uso industrial, desde que compatíveis com o uso residencial.

utilização coletiva e o uso industrial desde que compatíveis com o uso residencial.

Artigo 23º

Requisitos específicos de edificabilidade

1 – Considera -se como requisitos específicos de edificabilidade nas áreas do Tipo 2:

- a)
- b)
- c)
- 2 -
- 3 -

Artigo 23º- A

Requisitos específicos de edificabilidade para equipamentos de Utilização Coletiva nas áreas do Tipo 2

Aos equipamentos de Utilização Coletiva aplica-se o disposto no n.º 3, do artigo 17.º, estando isentos do cumprimento dos restantes requisitos específicos de edificabilidade.

Artigo 24

Definição

As áreas assinaladas na Planta de Zonamento como Tipo 3, são áreas residenciais a estruturar, sendo permitido, para além do uso residencial, o uso de equipamentos de utilização coletiva, o uso comercial e de serviços e o uso industrial, desde que compatíveis com o uso residencial.

<p>Artigo 26°</p> <p>Requisitos específicos de edificabilidade</p> <p>1 —</p> <p>2 — Considera -se como requisitos específicos de edificabilidade nas áreas do Tipo 3:</p> <p>a)</p> <p>b)</p> <p>c)</p> <p>d)</p> <p>e)</p> <p>f)</p> <p>g)</p> <p>h)</p> <p>3 -</p> <p>4 -</p> <p>5 -</p>	<p>Artigo 26°</p> <p>Requisitos específicos de edificabilidade</p> <p>1 —</p> <p>2 — Considera -se como requisitos específicos de edificabilidade nas áreas do Tipo 3:</p> <p>a)</p> <p>b)</p> <p>c)</p> <p>d)</p> <p>e)</p> <p>f)</p> <p>g)</p> <p>h)</p> <p>3 -</p> <p>4 -</p> <p>5 -</p> <p>Artigo 26°- A</p> <p>Requisitos específicos de edificabilidade para equipamentos de Utilização Coletiva nas áreas do Tipo 3</p> <p>Aos equipamentos de Utilização Coletiva aplica-se o disposto no n.º 3, do artigo 17.º, estando isentos do cumprimento dos restantes requisitos específicos de edificabilidade.</p>
---	---

6 - DISCUSSÃO PÚBLICA

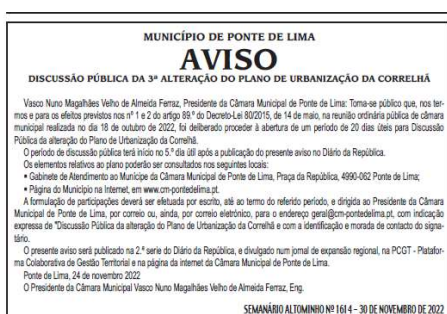
A Câmara deliberou aprovar, na reunião pública de 18 de outubro de 2022, o período de **Discussão Pública** da “Alteração ao Regulamento do PU da Correlhã”. Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, procede-se à abertura do período de discussão pública da Alteração ao PU da Correlhã, por um período de 20 dias úteis, tendo sido publicado o Aviso n.º22544/2022, no Diário da República, 2.º série, n.º 227, de 24 de novembro de 2022, publicitada nos termos legalmente previstos, concretizando o direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento

territorial, contribuindo para o reforço do princípio democrático e da imparcialidade da Administração.

6.1 - Divulgação

Com o objetivo de informar os cidadãos e estimular o seu envolvimento neste processo, a abertura deste período e o respetivo modo de participação foram difundidos, das seguintes formas:

- Aviso n.º 22544/2022, publicado em Diário da República, 2.ª série de 24 de novembro de 2022 - Discussão Pública da alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã.
- Publicação no Jornal Alto Minho -n.º 1614, de 30 de novembro de 2022.



- Afixação do Aviso de Abertura do Período de Discussão Pública da alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã, no Gabinete de Atendimento ao Município, do Município de Ponte de Lima.
- Página eletrónica do Município – Aviso da Abertura do Período de Discussão Pública da Alteração Plano de Urbanização da Correlhã.
- Plataforma colaborativa de gestão territorial.

Durante o período previsto de Discussão Pública não se registou nenhuma reclamação, sugestão ou observação por parte de quaisquer interessados.

7. Conclusão

A proposta de alteração ao Plano de Urbanização, que o presente documento descreve e fundamenta, foi elaborada nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Alteração ao Regulamento do PU da Correlhã


- **Deliberação da Câmara Municipal (22 de março de 2022)**
- **Aviso n.º 9571/2022, de 11 de maio**
- **Publicação do Aviso no “Alto Minho” de 18 de maio de 2022**
- **Parecer da CCDR-N (OF_ESRB_GS_11238/2022)**
- **Deliberação da Câmara Municipal (18 de outubro de 2022)**
- **Aviso n.º 2244/2022, de 24 de novembro**
- **Publicação do Aviso no “Alto Minho” de 30 de novembro de 2022**
- **Extrato do Regulamento**

DELIBERAÇÃO

5.1 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PU DA CORRELHÃ – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, de acordo com o proposto na informação técnica prestada 25 de fevereiro de 2022, iniciar o procedimento de alteração do PU da Correlhã de acordo com o disposto no artigo 118º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, seguindo os procedimentos legais, nomeadamente o estabelecido no artigo 119; para a participação pública, prevista nos termos do n.º 2 do artigo 88º do mesmo regime, estabelecer o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação, no Diário da República, da respetiva deliberação; que a alteração do regulamento do plano não está sujeita a avaliação ambiental; fixar o prazo de seis meses para a elaboração da alteração. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo dar conhecimento á CCDRN da presente deliberação, solicitando nessa medida o acompanhamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 86º do mesmo regime. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo no uso da palavra colocou as seguintes questões: “Ainda relativamente há pouco tempo houve uma proposta de alteração do PU da Correlhã! Isto denota claramente falta de planeamento! Por isso questiona-se: Qual é o projeto em questão?; Para quando a revisão do PDM prometido para este ano 2022, volvido que está o primeiro trimestre?”. O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que não existe um projeto específico e que ainda não tem uma data prevista. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “Voto contra, pois não se pode fazer destas alterações um procedimento frequente, o que só acontece porque o PDM tem 17 anos e o Plano de Urbanização de Ponte de Lima tem 14 anos, o que é lamentável. Exige-se uma revisão quanto antes”.

Reunião de Câmara Municipal de 22 de março de 2022.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 9571/2022

Sumário: Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã.

Alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na Reunião Ordinária, de 22 de março de 2022, o início do procedimento relativo à alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Correlhã, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 88.º e com base no n.º 2, do artigo 115.º e do artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que deverá estar concluído no prazo de 6 meses.

A alteração tem por objetivo, a alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Correlhã.

Para a participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação na página oficial do Município e no Gabinete de Atendimento ao Município. Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período anteriormente referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

29 de abril de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz*, eng.

Deliberação

5.1 — Alteração ao Regulamento do PU da Correlhã — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, de acordo com o proposto na informação técnica prestada 25 de fevereiro de 2022, iniciar o procedimento de alteração do PU da Correlhã de acordo com o disposto no artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, seguindo os procedimentos legais, nomeadamente o estabelecido no artigo 119; para a participação pública, prevista nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo regime, estabelecer o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação, no *Diário da República*, da respetiva deliberação; que a alteração do regulamento do plano não está sujeita a avaliação ambiental; fixar o prazo de seis meses para a elaboração da alteração. Mais deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo dar conhecimento à CCDRN da presente deliberação, solicitando nessa medida o acompanhamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do mesmo regime. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo no uso da palavra colocou as seguintes questões: “Ainda relativamente há pouco tempo houve uma proposta de alteração do PU da Correlhã! Isto denota claramente falta de planeamento! Por isso questiona-se: Qual é o projeto em questão?; Para quando a revisão do PDM prometido para este ano 2022, volvido que está o primeiro trimestre?”. O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que não existe um projeto específico e que ainda não tem uma data prevista. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “Voto contra, pois não se pode fazer destas alterações um procedimento frequente, o que só acontece porque o PDM tem 17 anos e o Plano de Urbanização de Ponte de Lima tem 14 anos, o que é lamentável. Exige-se uma revisão quanto antes”.

Reunião de Câmara Municipal de 22 de março de 2022. — A Chefe de Divisão/DAG, *Sofia Velho*, Dr.ª

615278094

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

AVISO

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CORRELHÃ

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na Reunião Ordinária, de 22 de março de 2022, o início do procedimento relativo à alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Correlhã, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 88.º e com base no n.º 2, do artigo 115.º e do artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que deverá estar concluído no prazo de 6 meses.

A alteração tem por objetivo, a alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Correlhã.

Para a participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no Diário da República, podendo os interessados consultar a referida deliberação na página oficial do Município e no Gabinete de Atendimento ao Município. Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período anteriormente referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima - Praça da República, 4990 -062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de Diário da República e na imprensa.

Ponte de Lima, 29 de abril 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Eng.

SEMANÁRIO ALTOMINHO Nº 1586 - 18 DE MAIO DE 2022

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima
Município de Ponte de Lima
Praça da República
4990-062 PONTE DE LIMA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		OF_ESRB_GS_11238/2022 IGT_3/2022
Assunto Subject	PCGT n.º 873 – Plano de Urbanização da Correlhã- Alteração do Regulamento. Parecer ao abrigo do artigo 86.º do RJIGT, por remissão ao artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio . Município de Ponte de Lima	

No âmbito do processo de Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Correlhã, serve o presente para dar conhecimento a V. Exa do parecer emitido por esta CCDR-NORTE à proposta submetida na PCGT:

1. Enquadramento:

Através da PCGT a Câmara Municipal de Ponte de Lima submeteu um pedido de consulta, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à proposta de alteração do Plano de Urbanização de Refoios do Lima (PUC).

Não foi feito qualquer acompanhamento por parte desta CCDR ao presente processo e nem tal era obrigatório.

Foi entregue para apreciação um Relatório/Informação técnica com os termos de referência, a descrição da alteração pretendida e a justificação da não sujeição do procedimento a avaliação ambiental.

O Plano de Urbanização da Correlhã foi aprovado pela Assembleia Municipal em reunião ordinária de 10 de setembro de 2004, ratificado em reunião ordinária de 27 de abril de 2007 e publicitada no Diário da República 2.ª Série de 29 de abril pela Declaração n.º 167/2008. Posteriormente, foi sendo sucessivamente alterado, pelo Aviso (extrato) n.º 7888/2012, de 6 de junho, Aviso (extrato) n.º 13965/2018, de 28 de setembro e Aviso (extrato) n.º 6022/2020.

Da análise da documentação conclui-se que está em causa a alteração do Regulamento do PUC, a qual incide os artigos 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º e 26.

Ora, pela análise das sucessivas alterações regulamentares constata-se que a proposta em análise corresponde às alterações aprovadas pela Assembleia Municipal em 27 de abril de 2012, publicitadas pelo Aviso (extrato) n.º 7888/2012, de 6 de junho, as quais, foram suprimidas na alteração aprovada em Assembleia Municipal de 4 de maio de 2018, publicitadas pelo Aviso (extrato) n.º 13965/2018, de 28 de setembro.

1.1. Conferência Procedimental

Considera-se que as alterações pretendidas não implicam a consulta a outras entidades representativas dos interesses a ponderar que justifiquem a realização de conferência procedimental, pelo que o parecer será único.

Assim, cumpre emitir parecer sobre os aspetos previstos no n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nomeadamente:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

2. Procedimentos

Nos termos definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião ordinária realizada a 22 de março de 2022, deliberou:

- Iniciar o procedimento de um procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Refoios do Lima que incidirá sobre o Regulamento;
- Estabelecer um período de participação preventiva de 15 dias úteis;
- Estabelecer o prazo de 6 meses para elaboração da proposta;
- Dispensar o procedimento de avaliação ambiental;

Esta deliberação foi publicada não no Diário da República 2.ª série, n.º 91 de 11 de maio pelo Aviso n.º 9571/2022. Concluída a participação preventiva e elaborada a proposta, a Câmara Municipal deliberou remeter à CCDRN, via PCGT, para consulta a entidades/ parecer.

Relativamente à Avaliação Estratégica e Ambiental nos termos de referência a Câmara Municipal informa que as alterações propostas são pontuais incidindo apenas no conteúdo regulamentar do PU, não sendo suscetíveis de gerar efeitos significativos no ambiente.

Os termos de referência e a fundamentação da necessidade da alteração do Regulamento são os constantes da informação técnica sobre a Alteração do Plano de Urbanização da Correlhã e proposta de abertura de procedimento de alteração, submetida e aprovada na referida reunião ordinária.

3. Âmbito e Conteúdo da Alteração

Conforme mencionado está em causa a alteração da redação e do conteúdo dos artigos 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º e 26.º.

No relatório e termos de referência, justifica a Câmara Municipal as alterações pretendidas decorrem das dificuldades da gestão urbanística na aplicação dessas normas, dado que “No decurso da execução e da gestão urbanística do PU detetadas situações pontuais em que as suas disposições revelaram alguma desadequação à realidade atual, que por conterem algumas especificidades, que criam dificuldades à gestão urbanística sem que isso traga nenhuma vantagem para o interesse público e o ordenamento de território”.

A proposta traduz-se em dois tipos de alterações do regulamento de forma a possibilitar a instalação de equipamentos de utilização coletiva em Solo Urbano nas categorias definidas “Área Residencial de Habitação dispersa -Tipo 1”, Áreas Residencial a Consolidar – Tipo 2” e “Área Residencial a Estruturar – Tipo 3”:

- Estabelecimento de critérios e parâmetros específicos de edificabilidade para aplicação à construção de Equipamentos de Utilização Coletiva, (artigo 17.º, 18, 21 e 24).
- Alargamento da compatibilidade de usos em todas as categorias de solo urbano ao “uso de equipamentos de utilização coletiva” (artigos 18, 20, 23 e 26).

4. Apreciação da Proposta

Conforme referido, a proposta de alteração do regulamento agora proposta, reproduz, na íntegra, o texto e o conteúdo das normas que vigoraram no período que mediou entre a publicação do Aviso (extrato) n.º 7888/2012, de 6 de junho e a publicação do Aviso (extrato) n.º 13965/2018, de 28 de setembro. Trata, essencialmente, do estabelecimento de parâmetros de edificabilidade a aplicar aos usos de equipamentos de utilização coletiva, bem como compatibilidade e admissibilidade desta tipologia de ocupação com as várias classes e categorias de uso de solo urbano:

Artigo 17.º (Áreas de Equipamento de Utilização Coletiva): Alteração da redação, composição e conteúdo do n.º 3. Pretende-se reestabelecer os critérios de edificabilidade específicos a aplicar às situações de construção de edifícios destinadas a equipamentos de utilização coletiva, com a seguinte redação:

3 - Considera-se que, para efeitos de aplicação deste regulamento, à construção de equipamentos de utilização coletiva isenta-se o cumprimento dos critérios de edificabilidade previstos em classe de solo urbano, aplicando-se apenas os seguintes:

- a) Cércia máxima de rés do chão mais um piso ou equivalente. A alteração pontual da cércia poderá ser autorizada pelo Município, quando devidamente justificada do ponto de vista dos requisitos técnicos, da solução arquitetónica e da inserção urbanística;**
- b) Afastamentos mínimos de 6,00 m às propriedades confinantes, e de 5,00 m às vias públicas;**
- c) Nos terrenos confinantes com Estradas Nacionais, deve cumprir com os afastamentos previstos na legislação específica.**

Observações e Recomendações:

Não se colocam objeções ao estabelecimento de parâmetros de edificabilidade específicos, recomendando-se, porém, a ponderação e revisão da redação para clarificação, correção e objetivação da norma, nomeadamente:

- O estabelecimento de critérios concretos para balizamento da admissibilidade de alteração consideradas na alínea a);
- Substituição do termo “rés-do-chão” por “piso”, por ser esta a designação legal a aplicar, no âmbito da legislação em vigor;
- Clarificação do que se considera como limite da via pública “5,00m às vias públicas”.

Artigo 18.º (Definição): Alteração do conteúdo e da redação da norma

Propõe que o alargamento da compatibilidade de usos das áreas assinaladas na cartografia como Tipo I ao “**uso de equipamentos de utilização coletiva**” repondo o seguinte texto:

As áreas assinaladas na planta de zonamento como Tipo I, são áreas residenciais de Habitação Dispersa, nas quais é permitido o uso residencial **uso de equipamentos de utilização coletiva** e, o uso agrícola e florestal, desde que compatíveis com o uso residencial.

Observações e Recomendações:

Independentemente de se questionar o alargamento da compatibilidade do uso e a edificabilidade à totalidade do solo urbano, face à existência de uma categoria específica de áreas destinadas à instalação de equipamentos de utilização coletiva, não se colocam objeções à proposta.

Artigo 20º (Requisitos específicos de edificabilidade): Alteração da composição e do conteúdo do nº 1.
Propõe o restabelecimento da composição do artigo, pela introdução de um (§) parágrafo único que prevê a de isenção da aplicabilidade dos requisitos constantes das alíneas anteriores aos equipamentos de utilização coletiva, e a remissão para aplicabilidade dos requisitos prescritos na nova redação do nº 3 do artigo 17º, do seguinte teor:

1 – Considera -se como requisitos específicos de edificabilidade nas áreas do Tipo 1

a) (...)

b) (...)

c) (...)

§ Único - Aos equipamentos de Utilização Coletiva aplica-se o disposto no nº. 3, do artigo 17º, estando isentos do cumprimento dos restantes requisitos específicos de edificabilidade.

Observações e Recomendações:

Recomenda-se a ponderação da proposta no que respeita a composição e redação com vista a maior legibilidade e operacionalidade de aplicação.

Nota-se que, correspondendo a norma que se pretende aditar ao estabelecimento de uma exceção ao cumprimento dos parâmetros identificados no número 2, será mais adequado e claro que a sua integração em novo número.

Artigo 21º (Definição): Alteração do conteúdo e da redação da norma.

À semelhança do proposto para o artigo 18º, prevê o alargamento da compatibilidade de usos nesta categoria de áreas ao **“uso de equipamentos de utilização coletiva”**, com recuperação da redação dada pelo Aviso (extrato) nº 7888/2012, de 6 de junho, do seguinte teor:

As áreas assinaladas na planta de zonamento como Tipo 2, são áreas residenciais a consolidar, sendo permitido, para além do uso residencial, o uso comercial e de serviços, **uso de equipamentos de utilização coletiva** e o uso industrial desde que compatíveis com o uso residencial

Observações e Recomendações:

Com as devidas adaptações aplicam-se as observações e recomendações feitas para a proposta similar do artigo 18º.

Artigo 23º (Requisitos específicos de edificabilidade): Alteração da composição e do conteúdo do nº 1.

Prevê a introdução uma nova alínea, em parágrafo único, contendo uma norma de exceção que contempla a isenção da aplicabilidade dos requisitos constantes das alíneas anteriores aos equipamentos de utilização coletiva, e a remissão para aplicabilidade dos requisitos prescritos na nova redação do nº 3 do artigo 17º, do seguinte teor:

1 – Considera -se como requisitos específicos de edificabilidade nas áreas do Tipo 2:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

§ Único - Aos equipamentos de Utilização Coletiva aplica-se o disposto no nº. 3, do artigo 17º, estando isentos do cumprimento dos restantes requisitos específicos de edificabilidade.

Observações e Recomendações:

Com as devidas adaptações aplicam-se as observações e recomendações feitas para a proposta similar do artigo 20º.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ESTRUTURA SUB-REGIONAL DE BRAGA - RUA DO CARMO, N.º 29-A - 4700-309 BRAGA
TEL.:253 600 710 - FAX:253 600 719 - E-MAIL: ESRBRAGA@CCDR-N.PT - WWW.CCDR-N.PT

Artigo 24º (Definição) – Alteração do conteúdo e da redação da norma.

À semelhança do proposto para o artigo 18º e 21º prevê o alargamento da compatibilidade de usos nesta categoria de áreas ao “uso de equipamentos de utilização coletiva”, e uma redação do seguinte teor:

As áreas assinaladas na Planta de Zonamento como Tipo 3, são áreas residenciais a estruturar, sendo permitido, para além do uso residencial, o **uso de equipamentos de utilização coletiva**, o uso comercial e de serviços e o uso industrial, desde que compatíveis com o uso residencial.

Observações e Recomendações:

Com as devidas adaptações aplicam-se as observações e recomendações feitas para a proposta similar dos artigos 18º e 21º

Artigo 26º (Requisitos específicos de edificabilidade): Alteração da composição e do conteúdo do nº 2.

Prevê a introdução uma nova alínea, em parágrafo único, contendo uma norma de exceção que contempla a isenção da aplicabilidade dos requisitos constantes das alíneas anteriores aos equipamentos de utilização coletiva, e a remissão para aplicabilidade dos requisitos prescritos na nova redação do nº 3 do artigo 17º, do seguinte teor

2 - Considera-se como requisitos específicos de edificabilidade nas áreas do Tipo 3:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)

§ Único - Aos equipamentos de Utilização Coletiva aplica-se o disposto no nº. 3, do artigo 17º, estando isentos do cumprimento dos restantes requisitos específicos de edificabilidade.

Observações e Recomendações:

Com as devidas adaptações aplicam-se as observações e recomendações feitas para a proposta similar dos artigos 20º e 23º.

4.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis:

Conforme referido o Município de Ponte de Lima, deu cumprimento às normas legais e procedimentos aplicáveis nas matérias que se prendem com a proposta de alteração do Regulamento.

4.2. Fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal.

O conteúdo da proposta de alteração do regulamento, em apreciação, encontra-se, genérica e satisfatoriamente fundamentado.

Trata-se de acertos do regime do uso e de edificabilidade do solo rústico, pelo que, não havendo reclassificação de solo, não se identificam impedimentos ao proposto pelo Município de Ponte de Lima, do ponto de vista programático.

Avaliação Ambiental Estratégica

O artigo 120.º do referido diploma estabelece que as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Assim, a qualificação das alterações compete à entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto - Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

Conclusão

Em face do exposto, considera-se que a proposta de alteração do Regulamento do PDM Ponte de Lima poderá merecer parecer favorável condicionado ao cumprimento das observações e recomendações constantes no corpo da presente informação, designadamente no ponto 4, quanto à compatibilização do regime de uso pretendido com o estatuto do solo rústico.

Considerando que à semelhança do PDM, os Planos de Urbanização e de Pormenor em vigor no território municipal, tem que incluir as regras de classificação e qualificação previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual (cfr. n.º 2 do artigo 199.º do citado diploma) e assegurar a correta aplicação dos conceitos de solo rústico e solo urbano, propõe-se recomendar à Câmara Municipal que seja ponderado a revisão do Plano de Urbanização da Correlhã e nesse âmbito a correspondente alteração do regulamento.

Mais se propõe comunicar que a falta de revisão deste plano, implicará, necessariamente, a sua revogação em sede da 2ª Revisão do PDM de Ponte de Lima, em curso.

Por último, atentos os “novos” conceitos de qualificação e requalificação do solo e no cumprimento do estabelecido no RJIGT (DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual) e da LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), recomenda-se à Câmara Municipal de Ponte de Lima que as alterações propostas venham a decorrer âmbito do processo de Revisão do PDM, em curso, considerando que, à semelhança do PDM, os Planos de Urbanização e de Pormenor em vigor no território municipal, tem que incluir as regras de classificação e qualificação previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual (cfr. n.º 2 do artigo 199.º do citado diploma), assim como assegurar a correta aplicação dos conceitos de solo rústico e solo urbano.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão ESR Braga

Irene Fontes

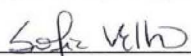
Irene Fontes

DELIBERAÇÃO

4.2 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CORRELHÃ – Abertura de procedimento de discussão pública – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, aprovar a proposta de plano e autorizar a abertura de um período de discussão pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT, na sua redação atual, com a duração de 20 dias, contados a partir do 5º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República, de acordo com o proposto na informação técnica de 04 de outubro de 2022. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “Uma vez que a informação refere que “As alterações propostas são pontuais”, o voto é contra, pois não se pode fazer destas alterações um procedimento frequente, o que só acontece porque o PDM tem 17 anos e o Plano de Urbanização de Ponte de Lima tem 14 anos, o que é lamentável. O PU da Correlhã, de acordo com a informação do Senhor Presidente, foi aprovado em 2009! Exige-se uma revisão do PDM quanto antes. Ademais, muito lamento que a Câmara Municipal se refugie nestes subterfúgios da lei para adiar o que é para nós essencial”.

Reunião de Câmara Municipal de 18 de outubro de 2022.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 22544/2022

Sumário: Discussão pública da 3.ª alteração do Plano de Urbanização da Correlhã.

Discussão Pública da 3.ª alteração do Plano de Urbanização da Correlhã

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Torna-se público que, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na reunião ordinária pública de câmara municipal realizada no dia 18 de outubro de 2022, foi deliberado proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para Discussão Pública da alteração do Plano de Urbanização da Correlhã.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os elementos relativos ao plano poderão ser consultados nos seguintes locais:

Gabinete de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima;

Página do Município na Internet, em www.cm-pontedelima.pt.

A formulação de participações deverá ser efetuada por escrito, até ao termo do referido período, e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, por correio ou, ainda, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-pontedelima.pt, com indicação expressa de "Discussão Pública da alteração do Plano de Urbanização da Correlhã e com a identificação e morada de contacto do signatário.

O presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e divulgado num jornal de expansão regional, na PCGT — Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e na página da internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

25 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz*, eng.º

615836476

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

AVISO

DISCUSSÃO PÚBLICA DA 3ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CORRELHÃ

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Feresz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Toma-se público que, nos termos e para os efeitos previstos nos nº 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na reunião ordinária pública de câmara municipal realizada no dia 19 de outubro de 2022, foi deliberado proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para Discussão Pública da alteração do Plano de Urbanização da Correlhã.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no Diário da República.

Os elementos relativos ao plano poderão ser consultados nos seguintes locais:

- Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima;
- Página do Município na Internet, em www.cm-pontedelima.pt.

A formulação de participações deverá ser efetuada por escrito, até ao termo do referido período, e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, por correio ou, ainda, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-pontedelima.pt, com indicação expressa de "Discussão Pública da alteração do Plano de Urbanização da Correlhã" e com a identificação e morada de contacto do signatário.

O presente aviso será publicado na 2.ª série do Diário da República, e divulgado num jornal de expansão regional, na PCGT - Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e na página da internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Ponte de Lima, 24 de novembro 2022

O Presidente da Câmara Municipal Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Feresz, Eng.

SEMANÁRIO ALTOMINHO Nº 1614 - 30 DE NOVEMBRO DE 2022

em vindo ao Saph... Impressora Portal de atende... SAMAS Município... SAMAS Município... Medidata SigmaDoc

Requerimentos

Taxas, Tarifas e Preços

Agendamentos e marcações

Apoio ao Consumidor

Balcão do Empreendedor

Balcão Único do Prédio (BUPI)

Rede Extrajudicial de Apoio a Clientes Bancários

Gabinete Apoio ao Emigrante

Gabinete de Atendimento ao Município

Gabinete Inserção Profissional

Provedor de Justiça

Programa Regressar

Questões Frequentes (FAQ's)

Informações Úteis

Ação Social

Ambiente

Cultura

AVISO Concurso Público para Ajudantização do Balcão de Exploração Espaço de Catecumenos nos eventos "Época Baixa, Ponte de Lima em Alta 2022/2023"

08/11/2022

Edital Notificação para Aplicação de Medidas Fitossanitárias Obrigatórias

18/11/2022

Aviso do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 57/93 - Lote 2

21/11/2022

Edital de Pedido de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 01/01 - Lote 17

22/11/2022

Aviso de Discussão Pública da 2.ª alteração do Plano de Urbanização de Refoios do Lima

24/11/2022

Aviso de Discussão Pública da 3.ª alteração do Plano de Urbanização da Correlhã

24/11/2022

Edital Proposta de Regulamento do Orçamento Participativo

25/11/2022

Edital de Pedido de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 112/83 - Lote 8

29/11/2022

Edital de Pedido de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 04/12 - Lote 15

30/11/2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Composição e Natureza Jurídica

Artigo 2º

Âmbito

Artigo 3º

Compatibilidade com PDM

Artigo 4º

Definições

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ZONAMENTO

Artigo 5º

Classes de Espaço e Categorias de Usos Dominantes do Solo

Artigo 6º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

CAPÍTULO III

EDIFICABILIDADE E IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO

Secção I - Disposições Comuns

Artigo 7º

Destino de uso dos edifícios

Artigo 8º

Requisitos mínimos de edificabilidade

Artigo 9º

Anexos

Artigo 10º

Caves

Artigo 11º

Revestimentos e Paramentos

Artigo 12º

Estacionamento

Artigo 13º

Obras de Reabilitação e de Manutenção

Artigo 14º

Exceções

Secção II

Espaço Urbano

Artigo 15º

Categorias de Uso do solo

Artigo 15º A

Regularizações no Âmbito do RERAE (DL 165/14).

Artigo 16º

Áreas Residenciais

Artigo 17º

Área de Equipamentos de Utilização Coletiva

1 -

2 -

3 - Considera-se que, para efeitos de aplicação deste regulamento, à construção equipamentos de utilização coletiva isenta-se o cumprimento dos critérios de edificabilidade previstos em classe de solo urbano, aplicando-se apenas os seguintes:

a) Cércea máxima de piso mais um piso ou equivalente. A alteração pontual da cércea poderá ser autorizada pelo Município, quando devidamente justificada do ponto de vista dos requisitos técnicos, da solução arquitetónica e da inserção urbanística;

b) Afastamentos mínimos de 6,00 m às propriedades confinantes, e de 5,00 m às vias públicas. Considerando-se para o efeito o afastamento mínimo de 5,0 m das construções ao limite da parcela de terreno confinante com a via pública;

c) Nos terrenos confinantes com Estradas Nacionais, deve cumprir com os afastamentos previstos na legislação específica.

4 -

Subsecção I

Área Residencial de Habitação Dispersa - Tipo 1

Artigo 18º

Definição

As áreas assinaladas na planta de zonamento como Tipo 1, são áreas residenciais de Habitação Dispersa, nas quais é permitido o uso residencial uso de equipamentos de utilização coletiva e, o uso agrícola e florestal, desde que compatíveis com o uso residencial.

Artigo 19º

Parcelamento da propriedade

.....

Artigo 20º

Requisitos específicos de edificabilidade

.....

Artigo 20º- A

Requisitos específicos de edificabilidade para equipamentos de Utilização Coletiva nas áreas do
Tipo 1

Aos equipamentos de Utilização Coletiva aplica-se o disposto no nº. 3, do artigo 17º, estando isentos do cumprimento dos restantes requisitos específicos de edificabilidade.

Subsecção II

Área Residencial a Consolidar - Tipo 2

Artigo 21º

Definição

As áreas assinaladas na planta de zonamento como Tipo 2, são áreas residenciais a consolidar, sendo permitido, para além do uso residencial, o uso comercial e de serviços, uso de equipamentos de utilização coletiva e o uso industrial desde que compatíveis com o uso residencial.

Artigo 22º

Parcelamento da propriedade

.....

Artigo 23º

Requisitos específicos de edificabilidade

.....

Artigo 23º- A

Requisitos específicos de edificabilidade para equipamentos de Utilização Coletiva nas áreas do Tipo 2

Aos equipamentos de Utilização Coletiva aplica-se o disposto no nº. 3, do artigo 17º, estando isentos do cumprimento dos restantes requisitos específicos de edificabilidade.

Subsecção III

Área Residencial a Estruturar - Tipo 3

Artigo 24º

Definição

As áreas assinaladas na Planta de Zonamento como Tipo 3, são áreas residenciais a estruturar, sendo permitido, para além do uso residencial, o uso de equipamentos de utilização coletiva, o uso comercial e de serviços e o uso industrial, desde que compatíveis com o uso residencial.

Artigo 25º

Parcelamento da propriedade

.....

Artigo 26º

Requisitos específicos de edificabilidade

.....

Artigo 26º- A

Requisitos específicos de edificabilidade para equipamentos de Utilização Coletiva nas áreas do
Tipo 3

Aos equipamentos de Utilização Coletiva aplica-se o disposto no nº. 3, do artigo 17º, estando isentos do cumprimento dos restantes requisitos específicos de edificabilidade.

Secção III

Espaço Natural e Cultural

Artigo 27º

Categorias de Uso do Solo

.....

Artigo 28º

Área de Proteção Natural

.....

Artigo 29º

Área de Proteção Agrícola

.....

Artigo 30º

Área Agroflorestal

Artigo 31º

Área de Floresta de Proteção e Árvores de Enquadramento

Artigo 32º

Área Cultural

Secção IV

Espaço Canal

Artigo 33º

Categorias de Uso do Solo

Artigo 34º

Rede Viária

Artigo 35º

Exceções

Artigo 36º

Infraestruturas

CAPÍTULO IV - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 37º

Espaços Públicos

Artigo 38º

Mobiliário Urbano

Artigo 39º

Publicidade

Artigo 40º

Toldos

CAPÍTULO V - UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Artigo 41º

Definição

Artigo 42º

UOPG 1 - Parque da Boa Morte

Artigo 43º

UOPG 2 - Área Central

Artigo 44º

UOPG 3 - Parque Empresarial

Artigo 45º

UOPG 4 - Caminho de Santiago

Artigo 46º

UOPG 5 - Habitação a custos controlados

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º
Informação Pública

Artigo 48º
Disposições Transitórias

Artigo 49º
Achados Arqueológicos

Artigo 50º
Regime Sancionatório

Artigo 51º
Prazo de Vigência
